

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº : 10768.030051/92-21
RECURSO Nº : 02.909
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO - EX.: 1988
RECORRENTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
RECORRIDA : DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
SESSÃO DE : 27 DE JANEIRO DE 1999
ACÓRDÃO Nº : 105-12.708

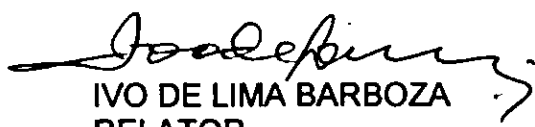
PIS DEDUÇÃO - PROCESSO DECORRENTE - À falta de novos argumentos ou situação fática diferenciada, é de se aplicar a mesma decisão proferida no processo principal.

Recurso parcialmente provido.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RERRATIFICAR o Acórdão nº 105-11.782, de 17/09/97, para, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-11.358, de 16/04/97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


IVO DE LIMA BARBOZA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10768.030051/92-21
ACÓRDÃO Nº 105-12.708

RECURSO N.º : 02.909
RECORRENTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

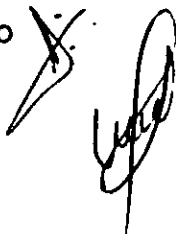
RELATÓRIO

ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., qualificada nos autos recorre de decisão do Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, que manteve exigência do pis dedução do imposto de renda relativo ao exercício de 1988.

Trata-se de processo decorrente do matriz nº 10768.029934/92-15.

A impugnação informação fiscal, julgamento monocrático e recurso voluntário adotaram as mesmas razões e fundamentos contidos no processo principal, sendo aplicável o princípio processual da decorrência.

É o relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a large loop and a vertical stroke.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10768.030051/92-21
ACÓRDÃO Nº 105-12.708

VOTO

CONSELHEIRO IVO DE LIMA BARBOZA, RELATOR

O recurso é tempestivo e, por atender aos demais pressupostos de admissibilidade, deve ser conhecido.

O processo principal foi julgado na sessão de 16 de abril de 1997, tendo gerado o Acórdão nº 105-11.358, no qual foi dado provimento parcial ao recurso.

Pelo princípio processual da decorrência, é de se aplicar aqui idêntica decisão.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, adaptando-o ao decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 27 de janeiro de 1999.


IVO DE LIMA BARBOZA

